

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

INDICAÇÃO Nº 368,25

Data:	Hora:
Ofício nº:	
Aprovado na	25/09/25
realizada em	29/09/25
☒ Adendo	
Antonio Carlos Ticianelli Presidente	

Assunto: Solicita regulamentação, por meio de Lei, para que as Emendas Impositivas Individuais possam ser executadas dentro do prazo previsto no respectivo projeto, ainda que ultrapassem o encerramento do exercício financeiro.

Ref: 026/2025

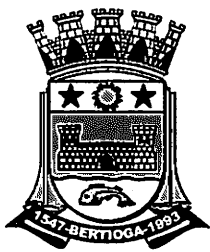
Bertioga, 02 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Taciano Goulart Cerqueira Leite, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bertioga que encaminhe projeto de Lei ao Legislativo regulamentando a execução das Emendas Impositivas Individuais, de forma a permitir que, uma vez devidamente empenhadas até 31 de dezembro, possam ser executadas dentro do prazo previsto no respectivo projeto ou convênio, ainda que ultrapassem o encerramento do exercício financeiro.



Câmara Municipal de Bertogã

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Coulart**

Tal medida se mostra necessária porque, na prática, muitas entidades beneficiadas pelas emendas recebem a liberação dos recursos em prazo reduzido, geralmente próximo ao término do exercício, o que inviabiliza a execução de projetos que demandam prazos maiores.

A proposta de regulamentação encontra respaldo no ordenamento jurídico, considerando que as emendas, por integrarem a Lei Orçamentária Anual (LOA), estão sujeitas ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 34 da Lei nº 4.320/1964 que estabelece que o exercício financeiro coincide com o ano civil e do artigo 165 da Constituição Federal, que define a periodicidade anual da lei orçamentária.

Assim, regulamentar a possibilidade de que as emendas individuais devidamente empenhadas até o encerramento do exercício sejam inscritas em restos a pagar e executadas dentro do prazo previsto no respectivo projeto ou convênio garantirá:

- Maior segurança jurídica às entidades beneficiadas;
- A efetiva aplicação dos recursos aprovados pelo Legislativo;
- A prevenção de devoluções de valores aos cofres municipais sem o devido cumprimento de sua finalidade social.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para assegurar que os recursos destinados às emendas cumpram sua finalidade de atendimento ao interesse público, especialmente em áreas sociais, onde tais valores são de extrema importância para a continuidade das atividades.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao Setor de Expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal da Fazenda e às demais Secretarias competentes.

Antonio Silva Neto
Vereador

Elisângela da Silva Petruso
Vereadora

Salmir Gomes da Silva
Vereador

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

Magno Roberto Silva Souza
Vereador